



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PASSA TEMPO

ESTADO DE MINAS GERAIS - CEP 35.537-000

CNPJ - 18.039.503/0001-36 FONE - (37) 3335-1103 FAX - (37) 3335-1126

LEI Nº 1.788/18, DE 29 DE AGOSTO DE 2018.

Autoriza a abertura de Crédito Adicional Especial e dá outras providências.

O Povo do Município de Passa Tempo, Estado de Minas Gerais, por seus Representantes Legais aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Esta Lei autoriza a abertura de Crédito Adicional Especial no valor total de R\$ 51.500,00 (cinquenta e um mil e quinhentos reais).

Art. 2º - O crédito autorizado no artigo 1º desta Lei acrescenta ao orçamento vigente, Lei nº 1.772, de 17 de dezembro de 2017, o elemento e despesa, fonte de recursos e o respectivo valor, na seguinte classificação orçamentária:

0210.08.244.0029.2.518 – Transferência para Apae	
33.50.43 – Subvenções Sociais	R\$ 51.500,00
Fonte: 129	
TOTAL	R\$ 51.500,00

Art. 3º - Para suportar a abertura dos créditos autorizados no artigo 1º e descritos no artigo 2º desta Lei, serão utilizados recursos de anulação de dotações no valor de R\$ 51.500,00 (cinquenta e um mil e quinhentos reais) das seguintes classificações orçamentárias:

0201.04.122.0411.2.007- Man. das Ativ. do Gabinete do Prefeito	
31.90.11 – Vencimentos e Vantagens Fixas P. Civil	R\$ 15.000,00
Fonte: 100	



## PREFEITURA MUNICIPAL DE PASSA TEMPO

ESTADO DE MINAS GERAIS - CEP 35.537-000

CNPJ - 18.039.503/0001-36 FONE - (37) 3335-1103 FAX - (37) 3338-1128

0202.04.122.0402.2.009- Manut. Departamento de Administração	
33.90.36 - Outros Serv. T. Pessoa Física	R\$ 20.000,00
Fonte 100	
0202.09.272.0084.2.013 - Manut. Proventos a Inativos e Pensionistas	
31.90.03 - Pensões do RPPS e do Militar	R\$ 6.000,00
Fonte 100	
0203.04.121.0421.2.015 - Manut. das Atividades do Setor Contábil	
33.90.36 - Outros Serv. T. Pessoa Física	R\$ 10.500,00
Fonte 100	
<b>TOTAL</b>	<b>R\$ 51.500,00</b>

Art. 4º - Fica modificado o Plano Plurianual – PPA 2018/2021, nos moldes e naquilo que for pertinente, conforme descrito na presente Lei.

Art. 5º - Entre esta lei em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Passa Tempo - MG, 29 de Agosto de 2.018.

**Edilson Rodrigues**  
**Prefeito Municipal**